



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e outros materiais de consumo, para atender as necessidades do sistema de saúde deste município.

FORNECIMENTO: por demanda;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

FATOR SIGILOSO: O percentual estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de Potiretama que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.P: Prefeitura Municipal de Potiretama;

D.O.U: Diário Oficial da União;

SESA: Secretaria de Saúde;

GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de Saúde;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de Potiretama, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>. "Acesso Identificado no link – acesso publico".

1. DA JUSTIFICATIVA, ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Essa solicitação se faz necessária para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde da Família – PSF'S, Hospital Municipal e demais unidades de saúde, de medicamentos, medicamentos e material médico hospitalar são necessários devido as necessidades, e a não aquisição implicará em atrasos no desenvolvimento do trabalho realizado pela Secretaria de Saúde. Os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, informamos que o quantitativo do material/serviço



requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, os quais serão utilizados durante o exercício de 2022/2023.

1.2. A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores.

1.3. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

2. OBJETIVO

2.1. Em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra dos produtos oriundos deste termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

2.2. Toda a demanda constante abaixo foi formulada diante da necessidade e levantamento de aquisição, salientamos que as aquisições dos produtos serão solicitadas por demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE - INJETÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL
01	ACIDO TRANEXAMICO 50MG ML 5 ML	UNID	500
02	ADRENALINA (EPINEFRINA)1MG/ML	AMP	300
03	ÁGUA BIDEUTILADA (P/ INJEÇÃO) 10 ML	UNID	10.000
04	AMICACINA 100MG/ML INJETÁVEL	UNID	500
05	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML	UNID	200
06	AMIODARONA 50MG/ML	UNID	150
07	AMPICILINA SÓDICA 1MG	UNID	500
08	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	UNID	400
09	BENZILPENICILINA 1.200.000UI + DILUENTE	UNID	3.000
10	BENZILPENICILINA 300.000+100.000UI	UNID	1.500
11	BENZILPENICILINA 600.000UI + DILUENTE	UNID	2.000
12	BENZILPENICILINA POTASSICA 5000.000UI +DILUENTE	UNID	100
13	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML	UNID	5.500
14	CEFALOTINA SÓDICA 1G	UNID	2.500
15	CEFTRIAXONA 1 MG	UNID	4.000
16	CETOPROFENO 100 MG/2ML(EV - ENDOVENOSA) INJETÁVEL	UNID	2.000
17	CETOPROFENO 50 G/2ML(IM - INTRA- MUSCULAR) INJETÁVEL	UNID	2.000
18	CIMETIDINA 300MG /2 ML(150MG/ML)	UNID	4.000
19	CIPROFLOXACINA 200MG INJETÁVEL BOLSA SISTEMA FECHADO DE 100ML	UNID	1.000
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	UNID	3.000
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	UNID	4.000
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	UNID	12.000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



23	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	UNID	40
24	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	UNID	40
25	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML INJETÁVEL	UNID	500
26	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG AMPOLA	UNID	200
27	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL	UNID	40
28	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	UNID	2000
29	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2 ML	UNID	150
30	DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5 ML	UNID	9.000
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG INJETÁVEL	UNID	3.600
32	DICLOFENACO SÓDIO 75MG / 3 ML	UNID	10.000
33	DIMETICONA GOTAS 10 ML	UNID	200
34	DRAMIN B6 (IM) INJETÁVEL	UNID	500
35	ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE)40MG/0,4ML USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO INJETAVEL	UNID	60
36	ETILEFRINA (CLORIDRATO DE EFORTIL) 10MG /ML	UNID	200
37	FRUTOSE 5% INJETÁVEL	UNID	1.000
38	FUROSEMIDA 20 MG AMPOLA	UNID	4.000
39	GENTAMICINA 20MG / 1 ML	UNID	1.300
40	GENTAMICINA 40MG /ML 2 ML	UNID	1.400
41	GENTAMICINA 80MG /ML 2 ML	UNID	2.500
42	GLICERINA 12% 500 ML	UNID	150
43	GLICO-FISIOLÓGICO 1.1 500 ML AMPOLA	UNID	2.000
44	GLICOSADO 5% 500 ML	UNID	4.000
45	GLICOSE 50% 10 ML	UNID	2.500
46	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5000UI /0,25ML	UNID	100
47	HEPARINA SÓDICA VIA INTRAVENOSA 5.000UI/5ML	UNID	100
48	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	UNID	800
49	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	UNID	1.600
50	HIOSCINA COMPOSTA 5 ML AMPOLA	UNID	5.000
51	HIOSCINA SIMPLES 20MG INJETÁVEL/ 1ML	UNID	1.000
52	IMUNOGLOBULINA (ANTI-RH) D	UNID	10
53	LIDOCAÍNA 1% S/V COSNTRICTOR 20ML	UNID	100
54	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCO C/ 100ML	UNID	2
55	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 20 ML	UNID	600
56	MACAÍNA 0,5 % PESADA (NEOCAÍNA) 4ML AMPOLA	UNID	100
57	MANITOL A 20% VIA ORAL FRASCO COM 500 ML USADO NO EXAME DE COLONOSCOPIA	UNID	200
58	METILERGOMETRINA 0,2 MG / ML 1 ML	UNID	50
59	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 2 ML	UNID	400
60	METOCLOPRAMIDA GOTAS 20ML	UNID	100
61	METRONIDAZOL 5 MG/ ML INJETÁVEL	UNID	300
62	NIPRIDE 50MG AMPOLA	UNID	200
63	OCTOXINA 5 UI/ML 1 ML	UNID	100
64	OMEPRAZOL SÓDICO INJETÁVEL 40MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE DE 10ML (IV)	UNID	1500
65	OXACILINA INJETAVEL 1000MG /5ML	UNID	500
66	OXACILINA INJETAVEL 500MG /5ML	UNID	500
67	PIRACETAM 20MG/ML 5 ML	UNID	120
68	PROMETAZINA 50MG/2ML AMPOLA	UNID	1000
69	PROSTIGMINE 0,5MG	UNID	100
70	RINGUE COM LACTADO 500 ML	UNID	4.000
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML	UNID	30
75	TENOXICAM 20 MG INJETÁVEL	UNID	2.000
72	TENOXICAM 40 MG INJETÁVEL	UNID	2.000
73	VITAMINA " C" INJETÁVEL 500MG/5ML	UNID	2.000
74	VITAMINA "K" (FITOMENADIONA) 10MG/ML	UNID	400



LOTE II - MÉDICAMENTOS COMUNS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL
01	BUDOSENIDA 32MCG SPRAY COM 120 DOSES	FRASCO	250
02	CAPTOPRI 25MG COMPRIMIDO	UNID	2.000
03	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	UNID	400
04	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	UNID	100
05	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	UNID	100
06	DOPAMINA 50MG AMPOLA	UNID	100
07	ESIO (ESOMEPRAZL SÓDICO) 40 MG COMPRIMIDO	UNID	800
08	FENOTERAL (BEROTEC) GOTAS	UNID	200
09	FORMOTEROL+BUDESONIDA(ALENIA)12/400MCG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	20
10	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG COMP	UNID	2.000
11	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG COMP	UNID	1.000
12	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	UNID	300
13	JANUMET 50/1000MG - SITAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDOS	UNID	1.000
14	NASONEX SPRAY 120 DOSES	UNID	60
15	NIFEDIPINA 10MG CAPS GELATINOSA	UNID	2.000
16	OLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	30
17	PANTOPRAZOL 40MG COMP.	UNID	800
18	RIVAROXABANA (XARELTO) 20MG COMP	UNID	1600
19	SUCCINATO DE METOPROLOL (ZELOZOK) 50MG COMPRIMIDO CX COM 20, PREÇO POR UNIDADE	UNID	700
20	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	UNID	300
21	VITELINATO DE PRATA 10% 5ML	UNID	2

LOTE III - MÉDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL
1	ÁCIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE) COMP	COMP	4.500
2	ATRACURIO 2,5MG ANESTÉSICO AMPOLA	UNID	60
3	CLORIDRATO DE DULOXETINA (VELIJA) 30MG COMPRIMIDOS	UNID	1.500
4	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG COMPRIMIDOS (REVANGE)	UNID	1.500
5	DIMORF 0,2MG AMPOLA	UNID	100
6	DIMORF 10MG/ML AMPOLA	UNID	300
7	DOLOSAL ANESTÉSICO 100MG AMPOLA 2 ML	UNID	500
8	DONAREN 150 MG COMPRIMIDO	UNID	500
9	DORMONID 15MG VIA ORAL PARA PRÉ- ANESTESIA	UNID	50
10	ESCITALOPRAM 20MG COMPROMIDOS	COMP	1.500
11	ETOMIDATO 02MG/ML INJETÁVEL 10 ML	UNID	10
12	FENITOINA 5% ML AMPOLAS	UNID	200
13	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA	UNID	300
14	FENTANILA 78,5 2ML AMPOLA	AMP	200
15	FLUMAZENIL 0,1MG/ML (LENAZEN) ANESTÉSICO	UNID	10
16	HALOPERIDOL 5MG INJETÁVEL	UNID	100
17	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG (IM) INJETÁVEL	UNID	200
18	HALOTANO ANESTÉSICO FRASCO COM 100 ML	UNID	3
19	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEN (STILNOX) 10 MH COMPRIMIDO	UNID	800
20	ISOFLURANO ANESTÉSICO FRASCO COM 100ML	UNID	5
21	KETALAR (KETAMIM)50MG 10 ML ANESTÉSICO	UNID	60
22	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL	UNID	100
23	LONGATIL (CLORPROMAZINA) 5MG AMPOLA	UNID	250



24	MIDAZOLAN (DORMANID) 5MG 1ML AMPOLA	UNID	300
25	NARCAN 0,4MG AMPOLA	UNID	20
26	OTOSPORIM 10ML GOTAS	UNID	20
27	PARACETAMOL+CODEINA 500/30 MG COMP	UNID	1.500
28	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	UNID	1.500
29	PROPOFOL 10MG 1ML AMPOLA	UNID	10
30	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	UNID	800
31	QUETIAPINA 25 MG COMP	UNID	100
32	QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	UNID	500
33	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	UNID	500
34	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 30GR	UNID	400
35	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDOS	UNID	800
36	TRAMAL 100 MG INJETÁVEL AMPOLAS 2 ML	UNID	1.200
37	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDOS	UNID	1.000

LOTE IV - MATERIAL HOSPITALAR CORTANTES - PERFURANTES E OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 13X4,5, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	20.000
2	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 20X5,5, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	10.000
3	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 25X7,0, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	35.000
4	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 25X8,0, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	35.000
5	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 40X12, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	20.000
6	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA RAQUE 25G X 3 1/2 CAIXA C/ 25	UNIDADE	50
7	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML PARA INSULINA C/ AGULHA 13 X 4,5 ACOPLADA PARA INSULINA ATÓXICA APIROGÊNICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	13000
8	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA 25X 0,7 ATÓXICAS APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO, DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	25000
9	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA 25X 0,7 ATÓXICAS APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE C/ FORMATO ADEQUADO, EM BOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE;	UNIDADE	25000
10	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/ AGULHA 25X7, ATÓXICA, ATEROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE C/ FORMATO ADEQUADO, EM BOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	25000
11	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA 25X7 ATÓXICA, APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	25000

LOTE V - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA C/ PONTA ARREDONDADAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE	PACOTE	450
2	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000 ML	LITRO	55
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	LITRO	84
4	ÁLCOOL 70% C/1000 ML	LITRO	7.500
5	ÁLCOOL ABSOLUTO 99% 1000 ML	LITRO	200
6	ÁLCOOL GEL 70% 1000 ML	LITRO	4.500



7	ALGODÃO HIDRÓFILO (EM MANTA FINA ESPESSURA UNIFORME, CAMADA SOBREPOSTA, REGULARMENTE COMPACTA HOMOGÊNEA E MACIA, COR BRANCA, ABSORVENTE INSENTOS DE MISTURAS INODORA, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO EM EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA PESO 500GR)	PACOTE	450
8	ALGODÃO ORTOPÉDICO PACOTE COM 420G	PACOTE	40
9	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO 500 ML TRANSPARENTE	UNIDADE	100
10	ATADURA 15CM CONTENDO 13 FIOS//2CM CONFECCIONADAS EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, C/ AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADAS ENROLADAS EM FORMA CILÍNDRICA, INSENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	8.000
11	ATADURA DE GAZE HIDRÓFILO EM ROLO TIPO QUEIJO 100% ALGODÃO 9,1CMX91MM, NA ABSORÇÃO DE SANGUES E SECREÇÕES LÍQUIDAS EM CIRURGIAS OU NA CONFECÇÃO DE GAZES 09 FIOS 04 DOBRAS 06 CAMADAS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	ROLO	200
12	ATADURA GESSADA DE 10 CM CX C/ 20	CAIXA	10
13	ATADURA GESSADA DE 15 CM CX C/ 20	CAIXA	8
14	ATADURA GESSADA DE 20 CM CX C/ 20	CAIXA	5
15	CABO DE BISTURI Nº 4 QUE COMPORTE LÂMINAS 18 À 36	UNIDADE	6
16	CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25 CM S/ FIO RADIOPACO PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	20
17	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM S/ FIO RADIOPACO PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	15
18	CLAMP UMBILICAL PARA USO EM CORDÃO UMBILICAL DE RECÉM NASCIDOS.	UNIDADE	60
19	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML ANTISSEPTICO TÓPICO, ANTI-SEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO.	LITRO	36
20	COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA MASCULINA (COLETOR URO PEN URINARIA EXT. Nº 06	UNIDADE	2200
21	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	400
22	COLETOR UNIVERSAL PARA COLETA DE EXAME DE URINA E ESCARRO	UNIDADE	8000
23	COMPRESSAS DE GAZES HIDRÓFILO 7,5 X7,5 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 9 FIOS, 05 DOBRAS, 08 CAMADAS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	3500
24	EXTENSOR (EQUIPO MULT VIAS) CORTA FLUXO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	4000
25	ÉTER ALCOÓLICO REMOVEDOR	LITRO	12

LOTE VI - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	COLAR CERVICAL ADULTO	UNIDADE	10
2	COLAR CERVICAL INFANTIL	UNIDADE	5
3	DRENO PENROSE Nº 01	UNIDADE	70
4	DRENO PENROSE Nº 02	UNIDADE	70
5	ESCOVA CERVICAL PARA PREVENÇÃO ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	40
6	ESPÁTULA DE AYRES PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	100
7	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 01 (PEQUENO)	UNIDADE	1200
8	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 02 (MÉDIO)	UNIDADE	3500
9	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 03 (GRANDE)	UNIDADE	500

LOTE VII - MATERIAL HOSPITALAR - RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
1	FILME RADIOLÓGICO 18X24CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	10
2	FILME RADIOLÓGICO 24X30CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	20
3	FILME RADIOLÓGICO 30X40CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	15
4	FILME RADIOLÓGICO 35X35CM CX C/100 PELÍCULAS	UNIDADE	20
5	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RADIOGRAFIA KIT 38 LITROS	GALÃO	30
6	REVELADOR DE RAIOS-X GALÃO COM 13,5 LITROS MANUAL	GALÃO	10
7	PAPEL FILME PARA IMAGEM DE ULTRA-SONOGRAFIA UPPHG ROLO	UNIDADE	60
8	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO DE SINAIS DO ELETROCARDIOGRAFO BIONET - ROLO 216X30	UNIDADE	35
9	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RADIOGRAFIA GALO 38 LITROS	GALÃO	20
10	FIXADOR E REFORÇADOR GBX PARA RAIOS-X MANUAL GALÃO C/ 13.5 LITROS.	GALÃO	10
11	GEL PARA ULTRA-SOM GALÃO C/ 5 KG	GALÃO	15

LOTE VIII - MATERIAL HOSPITALAR - FIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	FIO CAT GUT CROMADO Nº 0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30-30 CM, ESTÉRIL CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
2	FIO CAT GUT CROMADO Nº 1 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 - 3,0CM, 3/8 ESTÉRIL CX C/ / 24 UNIDADES	CAIXA	20
3	FIO CAT GUT CROMADO Nº 2-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 -4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES	CAIXA	20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



4	FIO CAT GUT CROMADO Nº 3-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 - 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
5	FIO CAT GUT CROMADO Nº 4-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 - 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
6	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
7	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
8	FIO CATGUT SIMPLES Nº 4 -0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 1/2/ CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
9	FIO CATGUT SIMPLES Nº 5 -0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
10	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA-3,5CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
11	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 2-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
12	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 3-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
13	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 4-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
14	FIO DE ALGODÃO (COTPOINT) 5-0 COM AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
15	FIO DE SUTURA DE NYLON 0 COM AGULHA 3,0CM COM 24, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
16	FIO NYLON Nº 2-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES	CAIXA	20
17	FIO NYLON Nº 3-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
18	FIO NYLON Nº 4-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20
19	FIO NYLON Nº 5-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	20

LOTE IX - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5CM X 10M MICROPORE	UNIDADE	600
2	ESPARADRAPO 10X 4,5CM IMPERMEÁVEL, FÁCIL CORTE, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL, PROTEGIDO POR CAPA PLÁSTICA.	UNIDADE	1200
3	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	600
4	FORMOL 37% LIQUIDO LITRO	LITRO	12
5	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA ADULTO	KIT	80
6	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA INFANTIL	KIT	60
7	KIT PÊRA DE ECG EM LÁTEX COM 6 UNIDADES	UNIDADE	26
8	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 15 CX C/100	CAIXA	15
9	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 23 CX C/100	CAIXA	15
10	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 24 CX C/100	CAIXA	15
11	LAMINA PARA MICROSCOPIA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	60
12	LAMINA PARA MICROSCOPIA EXTREMIDADE LISA	UNIDADE	20
13	LANTERNAS CLINICAS	UNIDADE	10
14	LÁTEX Nº 200 PARA GARROTE, PACOTE COM 15 METROS	PACOTES	5
15	LÁTEX Nº 204 SILICONIZADO PARA BALA DE OXIGÊNIO PACOTE COM 15 METROS	PACOTES	15
16	LENÇOL DESCARTÁVEL NA COR BRANCA PCT C/10 SEM ELÁSTICO TAM. 2,00 X 1,4M.	UNIDADE	3000
17	LUGOL 5% SOLUÇÃO 1000 ML	LITRO	36
18	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	500
19	LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7,0 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	2000
20	LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7,5 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	5000
21	LUVAS CIRÚRGICAS Nº 8,0 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	2000



22	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "M" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	4000
23	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "P" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	1300

LOTE X - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	ELETRODOS P/ MONITOR CARDÍACO DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000
2	EQUIPO MACRO GOTAS, PONTA PERFURANTE, CÂMARA FLEXÍVEL MACRO GOTAS, PINÇA CLAMP, TUBO FLEXÍVEL 150CM, INJETOR LATERAL-Y AUTO CICATRIZANTE REGULADOR DE FLUXO E CONECTOR LUER SLIP, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	10000
3	EQUIPO MICRO GOTAS - CONTÉM: INJETADOR LATERAL, CONTROLADOR DE LUXO (COM ROLDANA), CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM BICO PERFURADOR PROVIDO DE ENTRADA DE AR LATERAL CÂMARA NÃO GRADUADA, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, CONTROLADOR DE FLUXO: CONFECCIONADO POLIESTIRENO ALTO IMPACTO COMPRIMENTO: 44,00 (MM), TUBO EXTENSOR: CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) (EXT.(MM): 4,20 INT.(MM): 3,00) COMP.(MM): 1500 (1300 MM ANTES DO INJETOR E 200MM APOS O INJETOR).	UNIDADE	200
4	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - COMPOSIÇÃO: LANCETA PERFURO CORTANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE.	UNIDADE	400
5	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	120
6	THREE WAY - FINALIDADE E/OU APLICAÇÃO: A TORNEIRA DESCARTÁVEL DE 3 VIAS É UTILIZADA PARA CONEXÃO DE ACESSO INTRAVENOSO PARA MONITORAÇÃO INVASIVA DE PRESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LÍQUIDO, FÁRMACOS E RETIRADA DE AMOSTRAS.	UNIDADE	150
7	TIRA TESTE PARA GLICEMIA ACCU-CHECK ACTIVE CX COM 50 TIRAS	CAIXA	100
8	TOUCA SANFONADA BRANCA, PACOTE C/100	PACOTE	600
9	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO UNIDADE	UNIDADE	10
10	MANÔMETRO + FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	KIT	30
11	MASCARA DE PROTEÇÃO N95	UNIDADE	8000
12	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO NAS BORDAS	UNIDADE	120000
13	OXÍMETRO DE DEDO	UNIDADE	30
14	PRO PÉS DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	UNIDADE	1000
15	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	UNIDADE	35000

LOTE XI - MATERIAL HOSPITALAR - CATETER, SCALP E OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 G	UNIDADE	600
2	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 G	UNIDADE	700
3	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 G	UNIDADE	2000
4	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 G	UNIDADE	1000
5	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	2000
6	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 60CM X 60CM CX C/ 250 UNIDADES	CAIXA	22
7	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL PARA MACA HOSPITALAR ROLO COM 70X50	ROLO	40
8	POVIDINE DEGERMANTE	LITRO	48
9	POVIDINE TÓPICO	LITRO	62
10	PULSEIRA PARA RECÉM-NASCIDO FEMININO	UNIDADES	50
11	PULSEIRA PARA RECÉM-NASCIDO MASCULINO	UNIDADES	50
12	SCALP Nº 21	UNIDADE	7000
13	SCALP Nº 23	UNIDADE	7000
14	SCALP Nº 25	UNIDADE	7000
15	SCALP Nº 19	UNIDADE	4000
16	SCALP Nº 27	UNIDADE	100

LOTE XII - MATERIAL HOSPITALAR - SONDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 04	UNIDADE	50
2	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	UNIDADE	400
3	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	UNIDADE	1700
4	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UNIDADE	1700
5	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UNIDADE	700
6	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	200
7	SONDA DE FOLEY Nº 14 2 VIAS	UNIDADE	80
8	SONDA DE FOLEY Nº 14 3 VIAS	UNIDADE	30
9	SONDA DE FOLEY Nº 16 2 VIAS	UNIDADE	50
10	SONDA DE FOLEY Nº 16 3 VIAS	UNIDADE	30
11	SONDA DE FOLEY Nº 18 2 VIAS	UNIDADE	100
12	SONDA DE FOLEY Nº 18 3 VIAS	UNIDADE	30



13	SONDA NASOENTERAL Nº 10	UNIDADE	40
14	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	50
15	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	UNIDADE	50
16	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	UNIDADE	50
17	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	UNIDADE	50
18	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	50
19	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	50
20	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	50
21	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	50
22	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	50
23	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE	50
24	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	50
25	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	50
26	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	50
27	SONDA URETRAL Nº 04	UNIDADE	200
28	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	2000
29	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	1700
30	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	2200
31	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	2700
32	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	2700
33	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	200
34	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	UNIDADE	20
35	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	UNIDADE	20
36	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	UNIDADE	20
37	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	UNIDADE	20
38	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	UNIDADE	20
39	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	UNIDADE	20
40	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	UNIDADE	20
41	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	UNIDADE	20
42	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	UNIDADE	100
43	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	UNIDADE	100
44	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	UNIDADE	50
45	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	UNIDADE	50

LOTE XIII - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM VINIL - ADULTO	UNIDADE	2
2	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM VINIL - INFANTIL	UNIDADE	2
3	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	6
4	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	40
5	ESFIGNOMANOMETRO OBESO, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	5
6	ESTETOSCÓPIO ADULTO - PVC, BORRACHA EXTRA MACIA E AÇO INOXIDAVEL; DIAFRAGMA: MATERIAL PLASTICO; ANEL EM BORRACHA.	UNIDADE	20
7	ESTETOSCÓPIO CLINICA INFANTIL PVC, BORRACHA EXTRA MACIA E AÇO INOXIDAVEL; DIAFRAGMA: MATERIAL PLASTICO; ANEL EM BORRACHA.	UNIDADE	10

LOTE XIV- FRALDAS GERIÁTRICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO M	PCT	250
2	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO G	PCT	250
3	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO EG	PCT	250

4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto



a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.



Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

5. REFERENCIAL DOS PREÇOS

5.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Potiretama/CE, anexadas aos autos deste processo.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.

6.2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.

6.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços.

6.3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

6.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.7- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Prefeitura Municipal de Potiretama, através da Secretaria de Saúde ao qual será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

7.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

7.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

7.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

7.6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados neste Termo de Referência.

7.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.

7.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

7.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018.

7.9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

7.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

7.11. A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.

7.13. A Prefeitura Municipal de Potiretama, através da Secretaria de Saúde, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

7.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

7.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.

7.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

7.18. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Secretaria, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.19. O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre a Secretaria detentora do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.20. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DA DURAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro



de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993](#).

9. DA FONTE DE RECURSOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Potiretama, a ser informada da lavratura do contrato.
- 9.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1- O Município de Potiretama, com a interveniência da secretaria de saúde, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 10.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 10.4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 11.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 11.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.7 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

12.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

12.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

12.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

12.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

12.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

12.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da (s) unidade (s) gestora (s) do Município de Potiretama/CE.

12.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a (s) unidade (s) gestora (s).

12.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



12.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

12.14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

12.15. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

12.16. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Saúde, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

12.17. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.18. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 13.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 13.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 13.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 13.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 14.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 14.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 14.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.



14.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.11 - Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.13 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.



XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a P.M.P pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da P.M.P, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
--	--

15.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da P.M.P que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela P.M.P, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a P.M.P, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

15.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela P.M.P ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

15.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

15.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

15.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

16.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Karla Karine Matias Porto
Secretária Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA
O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Potiretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001/2018 de 15 de janeiro de 2018 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____, com recursos _____, consignado no Orçamento Municipal de 20__.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
 - No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.



- 7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- 7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Potiretama/CE.
- 7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração o recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



7.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 8.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde: Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.3. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Saúde, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

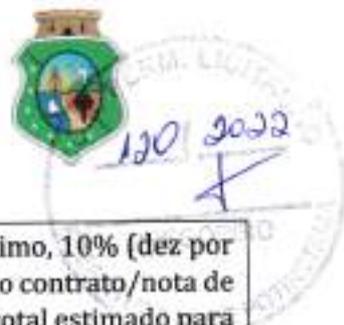
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.



XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a P.M.P pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da P.M.P, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade



XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da P.M.P que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela P.M.P, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a P.M.P, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela P.M.P ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.



11.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

11.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.11 - Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.13 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de POTIRETAMA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

POTIRETAMA - CE, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____



A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º _____, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____,
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na
modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno
porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada
pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de
27 de outubro de 2016.

_____, de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - _____
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de _____

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, na sede do Paço Municipal, na sala da Comissão de Licitação, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado na Imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo ___ em ___/___/20___, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) _____, representantes legal(is) das empresa(s) _____, inscrita(s) com o CNPJ nº _____, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº _____, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2018, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando **FUTURA E EVENTUAL contratação** para _____, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, calba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretária de _____ o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Potiretama sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que



serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).



Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Potiretama/CE.

As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado



a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:



EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a P.M.P pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.



XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da P.M.P, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da P.M.P que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela P.M.P, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a P.M.P, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora



também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela P.M.P ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Potiretama, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Potiretama, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Potiretama (CE), ____ de _____ de 20__.

Secretaria _____
Gestor da Ata de Registro de Preços
Prefeitura Municipal de Potiretama
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:





ANEXO VIII – MAPA DE PREÇOS (RESULTADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE- _____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de _____.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA _____, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA _____, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

LOTE ____

LOTES	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTE.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL
1				XXXXX	XXXXXXX

Proponente:

CNPJ nº:

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

SIGNATÁRIOS:

Secretaria de _____
Prefeitura Municipal de Potiretama
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE
EMPRESA**